

Mensagem nº S/N/2014

Encaminha projeto de Lei que altera a Lei nº 458/2004, e dá outras competências.

Morro do Pilar, 28 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Recebemos
10 de Dezembro 2014
Antônio Pereira de Miranda
Câmara Municipal de Morro do Pilar
25 16:50

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "complementa a Lei nº 458/2004, altera o art. 8º e, revoga o art. 7º da citada legislação municipal e dá outras providências", anexo.

Destaca-se que uma das questões indubitáveis para o Município de Morro do Pilar é a Proteção e Defesa Civil. Elucida-se que, desde 2010, entraram em vigor novas normativas em relação às ações e atividades referentes à Proteção e Defesa Civil, que se consolidaram com a Lei Federal nº 12.608/2012.

Nesse sentido, para acessar recursos e realizar parcerias com o Governo Federal e Estadual é importante que o Município esteja de acordo com os parâmetros determinados pela Lei Federal supramencionada.

Em face disso, e com fins a estruturar ações e atividades de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal, encaminha-se o Projeto de Lei em tela.

Diante disso, submeto o referido Projeto ao exame dessa Câmara Municipal e aproveito a oportunidade para manifestar os meus protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Excelência, bem como aos vossos diletos Pares.

Atenciosamente,


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Manoel Ottone de Matos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG


Ilder Miranda Co.
Procurador Geral do Município
OAB/95572



PROJETO DE LEI Nº 021 2014

Projeto de Lei que altera a Lei nº 458/2004, e dá outras competências.

A Prefeita do Município de Morro do Pilar:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei complementa a Lei nº 458/2004, de acordo com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; revoga o art. 7º e altera seu art. 8º.

CAPÍTULO I DAS NOVAS DISPOSIÇÕES DO COMDEC

Seção I Das competências

Art. 2º Dado o fato determinante de constar na Lei Municipal 458/2004 que o COMDEC está subordinado ao Prefeito Municipal, e com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, compete, desta forma, ao COMDEC, de acordo com os novos marcos e parâmetros do Governo Federal expostos na Lei nº 12.608/2012, as seguintes funções:

I - executar a PNPDEC (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

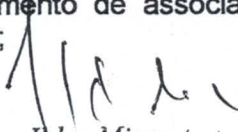
XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;


Ilder Miranda
Procurador Geral do Município
OAB/95572

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres; e;

XVII - Promover a formulação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e fomentar a sua execução em todo perímetro municipal.

Art. 3º Em parceria com União e Estado, o COMDEC, deverá articular para:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e,

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

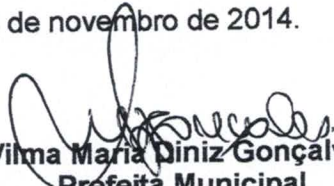
Art. 4º Fica revogado o artigo 7º, da Lei nº 458, de 30 de Dezembro de 2004.

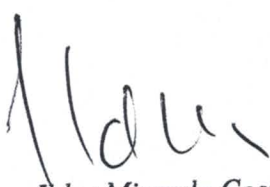
Art. 5º Fica alterado o art. 8º, da Lei nº 458, de 30 de Dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal será composto por 6 (seis) membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo um deles o Presidente/coordenador.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Pilar, 28 de novembro de 2014.


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal


Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572